

CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 60/2023

Contrato celebrado ao abrigo do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de Janeiro.

Como primeira outorgante,

UNIVERSIDADE NOVA DE LISBOA através da sua Unidade Orgânica **FACULDADE DE CIÊNCIAS E TECNOLOGIA**, adiante designada por **FCT NOVA**, Fundação Pública de Direito Privado, pessoa coletiva nº 501559094, sita no *Campus* de Caparica, Quinta da Torre, 2829-516 CAPARICA, neste ato representada pelo Professor Doutor José Júlio Alferes, na qualidade de Diretor, no âmbito das competências que lhe estão cometidas (nomeação publicada no Diário da República, 2ª série, nº 124, de 29 de Junho de 2022, Despacho n.º 7973/2022).

Como segunda outorgante,

VWR INTERNATIONAL – MATERIAL DE LABORATÓRIO LDA., adiante designada por **VWR INTERNATIONAL**, pessoa coletiva nº 503842770, com sede Avenida do Forte 6, P – 1.09 e P – 1.10, 2790-072 Carnaxide, representada no ato por Arnout Pieter Beertsen, titular do passaporte nº [REDACTED] e por Rui Manuel Caria Henriques, titular do cartão de cidadão nº [REDACTED] na qualidade de representantes legais, os quais tem poderes para outorgar o presente Contrato, conforme documento junto ao processo.

Cláusula 1ª

Objeto do Contrato

1. Pelo presente Contrato a **VWR INTERNATIONAL** obriga-se, perante a **FCT NOVA**, ao fornecimento relativo ao **Lote 4** (coletor de frações, sistema purificação proteínas e dois espectrofotómetros de UV/vis, para o Departamento de Química da Faculdade de Ciências e Tecnologia | Nova School of Sciences & Technology | **FCT NOVA**, o qual deverá ser fornecido, nos termos da proposta apresentada, e de acordo com a Cláusula 24ª do Caderno de Encargos, com as referências abaixo indicadas:

- 1.1.1 29-0230-51 - Coletor de frações, Frac30, Código VWR: GEHE29-0230-51;
- 1.1.2 29-0220-94 - Sistemas de purificação de proteínas, ÄKTA™ start Código VWR: GEHE29-0220-94;
- 1.1.3 29-7042-34 - UNICORN START 1.3 ON DVD WITH LICENSE, Código VWR: GEHE29-7042-34;

1.1.4 634-6041 - Espectrofotómetro UV/Vis, VWR®, UV-6300PC, Tungstênio/Deutério, Feixe duplo, Gama da absorvância: -0,3...+3,0 A, Gama fotométrica: 0,-,200%,T; 0,-,9999 Conc, Exactidão fotométrica: ≤0,3 % T, Gama do comprimento de onda: 190 -1100nm, Precisão do comprimento de onda: ±0,3 nm, 590×420×260 mm, 26 kg, Código VWR: VWRI634-6041

2. A **VWR INTERNATIONAL** deverá ministrar, em regime presencial, formação especializada adequada e pelo tempo necessário aos técnicos que farão uso dos bens a fornecer com vista ao correto manuseamento dos equipamentos fornecidos.

3. Os equipamentos a fornecer terão uma garantia não inferior a três anos, nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 84/2021, de 18 de outubro, período durante o qual, a **VWR INTERNATIONAL** deverá garantir a assistência técnica necessária à utilização dos equipamentos a fornecer.

Cláusula 2ª

Modo de Fornecimento

1. O transporte, montagem e entrega dos bens objeto do presente contrato são da responsabilidade da **VWR INTERNATIONAL**.
2. A **PARALB** deve fornecer os bens objeto do presente procedimento, devidamente configurados e parametrizados (nos casos em que se mostre necessário), de modo a que se considerem aptos à utilização imediata por parte dos utilizadores, incluindo a instalação dos respetivos softwares em todos os equipamentos, quando aplicável.
3. Em caso de defeito de qualquer produto entregue no âmbito do presente contrato, a **VWR INTERNATIONAL** obriga-se à sua correta substituição no prazo máximo de **10 (dez) dias** úteis.

Cláusula 3ª

Local e Prazo de Entrega

1. A **VWR INTERNATIONAL** obriga-se a entregar os bens objeto do presente contrato, durante o horário normal de expediente da **FCT NOVA** (período compreendido entre as 9h00m e as 17h00m de dias úteis), no prazo máximo de **20 (vinte) dias** após a celebração do presente contrato.
2. O fornecimento será efetuado no Departamento de Química da Faculdade de Ciências e Tecnologia da NOVA, no *Campus* da Caparica.

Cláusula 4ª

Acesso ao Campus

1. O acesso ao *campus* da **FCT NOVA** deverá ser sempre efetuado pela portaria principal.
2. A **VWR INTERNATIONAL** deverá informar a **FCT NOVA** com antecedência do dia e hora das entregas de material.
3. É obrigatória a identificação de todos os técnicos da equipa com o logo da VWR INTERNATIONAL, tanto no acesso ao *campus* da **FCT NOVA** como durante a efetivação do fornecimento.

Cláusula 5ª

Coordenação do Fornecimento

A coordenação do fornecimento será efetuada pelo Departamento de Química da **FCT NOVA**.

Cláusula 6ª

Critérios ambientais a adotar no fornecimento

No âmbito do presente contrato, a **VWR INTERNATIONAL** deverá cumprir critérios ambientais com o objetivo de fornecer os bens afetos ao fornecimento com impacto ambiental reduzido, para o efeito deverá:

- a) Entregar os manuais e instruções de instalação e funcionamento dos equipamentos por via eletrónica (download), pela consciência ambiental considerando a eliminação das emissões de CO2 provenientes do transporte;
- b) Eliminar a utilização do papel e do cartão como meio de distribuição dos manuais;
- c) Assegurar a eliminação de todos os resíduos produzidos no âmbito do fornecimento, com total respeito pelas normas e boas práticas aplicáveis;
- d) Minimizar a utilização de plástico, cartão ou papel como embalagem dos equipamentos, maximizando a reutilização destes produtos para outros serviços;
- e) Assegurar o fornecimento de equipamentos que cumpram as normas comunitárias em matéria ambiental e que garantam a eficiência em termos de consumo energia e produção de resíduos;
- f) Assegurar que todos os intermediários no processo de fornecimento, cumprem a legislação nacional, internacional ou da UE em matéria ambiental;
- g) Assegurar a formação dos colaboradores envolvidos no fornecimento com vista à prevenção do desperdício energético;

- h) Assegurar que os equipamentos a fornecer sejam de boa eficiência energética;
- i) Assegurar que os equipamentos a fornecer sejam de modo de baixo consumo;
- j) Assegurar que os equipamentos sejam fornecidos com instruções de gestão de desempenho ecológico.

Cláusula 7ª

Preço contratual e condições de pagamento

1. Pelo fornecimento referido na cláusula primeira, a **FCT NOVA** obriga-se a pagar à **VWR INTERNATIONAL** a quantia máxima de **17 940,00 € (dezassete mil novecentos e quarenta euros)**, a que acresce o IVA a 23 % no valor de 4 126,20 € (quatro mil cento e vinte e seis euros e vinte cêntimos), o que perfaz o total de **22 066,20 € (vinte e dois mil e sessenta e seis euros e vinte cêntimos)**.
2. As quantias devidas, nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas no prazo de trinta dias após a receção da respetiva fatura com discriminação dos itens da fornecidos e do cumprimento dos requisitos necessários, nomeadamente o registo do compromisso na fatura e a verificação da situação contributiva relativamente a impostos e contribuições para a segurança social.
3. É obrigatória a emissão de faturas eletrónicas por parte da **VWR INTERNATIONAL**, as quais devem cumprir os requisitos legais inerentes à emissão das mesmas, assim como as disposições vertidas na Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso, nomeadamente indicando o número de compromisso na própria fatura.
4. As faturas relativas ao presente contrato deverão mencionar os dados que serão comunicados à **VWR INTERNATIONAL** após a sua celebração.
5. Só serão aceites faturas que sejam devidamente emitidas observando o disposto nos números anteriores.
6. Em caso de discordância por parte da **FCT NOVA** quanto aos valores indicados na fatura, deve esta comunicar à **VWR INTERNATIONAL**, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida, ficando suspenso o prazo de pagamento constante na fatura até integral esclarecimento.
7. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto nos números anteriores, as faturas serão pagas através de transferência bancária.
8. Em caso de atraso da **FCT NOVA** no cumprimento do prazo de pagamento, são devidos juros de mora sobre o montante em dívida à taxa legalmente fixada para o efeito pelo período correspondente à mora.

9. O preço referido no número um da presente cláusula, inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à **FCT NOVA**, nomeadamente despesas de transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais, administrativas, formação, apoio técnico, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças, afetos à execução do contrato.

Cláusula 8ª

Obrigações da VWR INTERNATIONAL

A **VWR INTERNATIONAL** obriga-se:

- a) Fornecer os bens objeto do presente contrato de nos exatos termos neste estabelecidos, obrigando-se a proceder à substituição de qualquer equipamento que não esteja em conformidade com o pretendido no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.
- b) Ao cumprimento do disposto no Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD) - Regulamento (EU) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27 de abril de 2016 e na Lei da Proteção de Dados Pessoais – Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto;
- c) Ao sigilo de quaisquer informações que obtenha em virtude da execução do contrato, salvo se prévia e expressamente autorizado pela entidade contratante, nos termos e para os efeitos da Lei de Proteção de Dados Pessoais.
- d) A disponibilizar, todos os documentos [em língua portuguesa ou Inglesa], que sejam necessários para a boa e integral utilização do equipamento, funcionamento e segurança deste;
- e) A proceder à sua entrega, instalação e programação eventualmente necessária dos equipamentos na **FCT NOVA**, nos termos das disposições do presente contrato e de acordo com a respetiva proposta.

Cláusula 9ª

Responsabilidade da VWR INTERNATIONAL

1. A **VWR INTERNATIONAL** responde pelos danos que causar à **FCT NOVA** em razão do incumprimento culposo das obrigações que sobre ele impendam, nos termos legais aplicáveis.
2. Sempre que resultem da incorreta execução do contrato, da atuação ou comportamento (culposos ou negligentes) deficientes, incorretos ou pouco zelosos do pessoal do **VWR INTERNATIONAL**, ou da falta de segurança ou qualidade dos materiais utilizados, são da responsabilidade da **VWR INTERNATIONAL** a reparação e indemnização dos prejuízos ou danos causados até à execução definitiva do contrato.

3. A responsabilidade consignada no número anterior é, contudo, afastada desde que comprovadamente, os danos ou prejuízos causados decorram de motivos não imputáveis à **VWR INTERNATIONAL** e seus trabalhadores ou que resultem da própria natureza.

4. A **VWR INTERNATIONAL** é responsável pelos possíveis danos ou extravios comprovadamente provocados pelo pessoal ao seu serviço e quaisquer prejuízos que resultem do não cumprimento do Contrato.

5. São da responsabilidade da **VWR INTERNATIONAL** os encargos com a formação do pessoal afeto à execução do Contrato e a esta necessária.

6. A **VWR INTERNATIONAL** responde ainda perante a **FCT NOVA** pelos danos causados pelos atos e omissões de terceiros, por si empregues na execução de obrigações emergentes do presente Contrato, como se tais atos ou omissões fossem praticados por aquele.

Cláusula 10ª

Patentes, Licenças e Marcas Registadas

1. São da responsabilidade da **VWR INTERNATIONAL** quaisquer encargos decorrentes da utilização, no fornecimento, de marcas registadas, patentes ou licenças.

2. Caso a **FCT NOVA** venha a ser demandada por alegadamente ter infringido, na execução do Contrato, quaisquer dos direitos mencionados no número anterior, a **VWR INTERNATIONAL** indemniza-a de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.

Cláusula 11ª

Subcontratação ou Cessão da posição contratual

A **VWR INTERNATIONAL** não poderá ceder a sua posição contratual, ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato, sem autorização prévia da **FCT NOVA**, incluindo subcontratar, nos termos do disposto no Artigo 318.º do CCP.

Cláusula 12ª

Gestor do Contrato

1. Para acompanhar permanentemente a execução do Contrato, o Gestor de Contrato nomeado, ao abrigo do disposto no artigo 290.º-A do CCP, é a [REDACTED] do Departamento de Química da **FCT NOVA**.

2. São da responsabilidade do Gestor do Contrato acompanhar permanentemente a execução deste, em nome da **FCT NOVA**, ao abrigo do Art.º 290.º - A do Código dos Contratos Públicos, com a redação atual.

3. Caso o Gestor detete desvio, defeitos e outras anomalias na execução do Contrato, deve comunicá-los de imediato à **FCT NOVA**, propondo em relatório fundamentado as medidas corretivas, que em cada caso, se revelem adequadas e que sobre ele impendam, nos termos legais aplicáveis.

Cláusula 13ª

Comunicações e notificações

1. Quaisquer comunicações ou notificações entre a **FCT NOVA** e a **VWR INTERNATIONAL** devem ser efetuadas através de correio eletrónico com aviso de entrega, para os seguintes endereços de correio eletrónico:

- Comunicações dirigidas à **FCT NOVA** relativas ao objeto do Contrato e faturação para div.rf.c@fct.unl.pt, demais comunicações relacionadas com a execução do presente Contrato para: [REDACTED]@fct.unl.pt.
- Comunicações dirigidas à **VWR INTERNATIONAL** para: [REDACTED]@avantorsciences.com.

2. Qualquer comunicação ou notificação feita por correio eletrónico é considerada recebida na data constante na respetiva comunicação de receção transmitida pelo recetor para o emissor.

Cláusula 14ª

Sigilo

1. A **VWR INTERNATIONAL** garantirá sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à **FCT NOVA**, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do respetivo contrato.

2. A informação e documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do Contrato.

3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e documentação que fosse comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pela **VWR INTERNATIONAL** ou que este esteja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 15ª

Casos fortuitos ou de força maior

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se, por caso fortuito ou de força maior, for impedida de cumprir as obrigações assumidas no contrato.
2. Não podem ser impostas penalidades à **VWR INTERNATIONAL**, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de força maior ou casos fortuitos, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
3. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
4. Não constituem força maior, designadamente:
 - a) circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados da **VWR INTERNATIONAL**, na parte em que intervenham;
 - b) greves ou conflitos laborais limitados às sociedades da **VWR INTERNATIONAL** ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pela **VWR INTERNATIONAL** de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) manifestações populares devidas ao incumprimento pela **VWR INTERNATIONAL** de normas legais;
 - e) incêndios ou inundações com origem nas instalações da **VWR INTERNATIONAL** cuja causa propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) avarias nos sistemas informáticos ou mecanismos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;
 - g) eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
5. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.
6. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante de força maior.

Cláusula 16ª

Proteção de dados pessoais – Conformidade Legal

1. As partes obrigam-se a aplicar as regras relativas à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento e circulação de dados, previstas no Regulamento (EU) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016 (Regulamento Geral de Proteção de Dados).
2. Em caso de conflito de aplicação ou interpretação de cláusulas do contrato, anexos ou outros elementos dele integrantes e o Regulamento Geral sobre Proteção de Dados, prevalecem as disposições deste último.
3. A **VWR INTERNATIONAL** obriga-se a efetuar o tratamento de dados pessoais de pessoas singulares que lhe sejam transmitidos, obtidos ou dados a conhecer no âmbito da execução do contrato, de acordo com o disposto no Regulamento Geral sobre Proteção de Dados, tendo especialmente em consideração o seguinte:
 - a) Os dados pessoais devem ser tratados de forma que garanta a sua segurança, e prevista a sua divulgação ou acesso não autorizados;
 - b) A recolha de dados pessoais está limitada ao estritamente necessário para a finalidade pretendida;
 - c) Os dados pessoais recolhidos para uma finalidade específica não podem ser tratados de forma incompatível com essa finalidade;
 - d) Os dados pessoais não devem ser conservados durante mais tempo do que o necessário;
 - e) Os dados pessoais são objeto de tratamento lícito, leal e transparente, em conformidade com a legislação aplicável;
 - f) Em caso de violação de dados pessoais aplica-se o disposto no Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados.
4. A **VWR INTERNATIONAL** autoriza a **FCT NOVA** a verificar, em qualquer momento da execução do contrato, se as normas previstas no Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados estão a ser cumpridas, obrigando-se a prestar a colaboração e esclarecimentos necessários para o efeito.
5. A **VWR INTERNATIONAL** declara, para os devidos e legais efeitos, que os dados pessoais dos seus trabalhadores que sejam transmitidos à **FCT NOVA** foram obtidos em conformidade com o disposto no Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados.

Cláusula 17ª

Penalidades

1. Em caso de incumprimento culposo ou negligente das obrigações contratuais, designadamente quando a **VWR INTERNATIONAL** se recusar ou se atrasar no fornecimento necessário à execução do objeto do presente Contrato, e sem prejuízo das demais sanções decorrentes da lei geral ou especial ou do contrato, a **FCT NOVA** aplicará a penalização constante no número seguinte.
2. Por não cumprimento do fornecimento conforme estabelecido no presente Contrato, a **VWR INTERNATIONAL** terá a penalização de **1%**, do respetivo preço por cada dia de atraso sobre o valor da encomenda em falta.
3. A pena pecuniária, prevista para o incumprimento de acordo com o número anterior, será deduzida aos valores que venham a ser devidos pela **FCT NOVA**.
4. Em caso de resolução do contrato por incumprimento da **VWR INTERNATIONAL**, a **FCT NOVA** pode exigir-lhe uma pena pecuniária até 5% do valor base do contrato.
5. Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pela **VWR INTERNATIONAL** nos termos da presente cláusula, relativamente aos serviços objeto do contrato cujo atraso na entrega tenha determinado a respetiva resolução.
6. Na determinação da gravidade do incumprimento, a **FCT NOVA** tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa da **VWR INTERNATIONAL** e as consequências do incumprimento.
7. Caso a aplicação de qualquer sanção ou o seu conjunto atingir um valor superior a 20% (vinte por cento) do preço contratual, a **FCT NOVA** reserva-se o direito de optar pela resolução do contrato nos termos estabelecidos neste contrato e no disposto no artigo 329º do CCP.
8. A aplicação das sanções previstas na presente cláusula será objeto de audiência prévia, nos termos previstos no n.º 2 do artigo 308º do CCP.
9. O disposto nos números anteriores não tem natureza indemnizatória, não implicando o recebimento daquele montante qualquer renúncia ao direito de a **FCT NOVA** ser compensada pelos danos excedentes causados pela **VWR INTERNATIONAL** em consequência de mora ou não cumprimento de alguma das obrigações estabelecidas no presente Contrato.

Cláusula 18ª

Rescisão do Contrato

1. O incumprimento, por uma das partes, dos deveres resultantes do contrato confere, nos termos gerais de direito, à outra parte o direito de rescindir o contrato, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais.
2. Sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais aplicáveis, a **FCT NOVA** poderá resolver o contrato nas situações previstas nos artigos 333º a 335º do CCP, nomeadamente no caso da **VWR INTERNATIONAL** não fornecer os bens no prazo e nas restantes condições estabelecidas no presente contrato.

Cláusula 19ª

Prevalência

1. Fazem parte integrante do presente Contrato o Convite, o Caderno de Encargos e a proposta que foi apresentada pela **VWR INTERNATIONAL**.
2. Em caso de dúvidas ou divergências aplica-se o nº 6 do artigo 96º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 20ª

Legislação aplicável

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente contrato aplicam-se o regime previsto no CCP e demais legislação aplicável.

Cláusula 21ª

Foro competente

O foro competente para a resolução de litígios relacionados com a execução do Contrato é o Tribunal Administrativo da Comarca de Lisboa.

Cláusula 22ª

Cabimento orçamental

O encargo máximo de **22 066,20 € (vinte e dois mil e sessenta e seis euros e vinte cêntimos, IVA incluído à taxa de 23%)** destinado ao pagamento da presente aquisição, tem cabimento nº **FCT0-2023/1504**, no orçamento do Funcionamento 2023, na Rubrica 070110B0B0, Atividade 000102-111.

Cláusula 23ª

Compromisso

Para todos os efeitos necessários, a execução deste Contrato é suportada pelo compromisso inicial nº **FCT0-2023/4251**.

Cláusula 24ª

Disposições finais

- O presente contrato foi precedido de procedimento por concurso público (**CP n.º 634/2023**), nos termos do disposto na alínea b) do nº 1 do art.º 16º, no art.º 18º e na alínea a) do nº 1 do art.º 20º do Código dos Contratos Públicos.
- O presente procedimento é realizado ao abrigo do Contrato-Programa de Financiamento no âmbito do projeto da Universidade Nova de Lisboa "Global and Civic", aprovado e financiado pelo Plano de Recuperação e Resiliência (PRR) para 2021-2026, (cf. Avisos 01/PRR/2021, N.º 002/C06-i03.03/2021 e N.º 002/C06-i04.01/2021).
- O despacho de adjudicação foi proferido em 28/07/2023 pelo Diretor da **FCT NOVA**.
- O despacho de aprovação da minuta do contrato foi proferido em 28/07/2023 pelo Diretor da **FCT NOVA**.
- O presente contrato será suportado pelo centro de custos FCT CCA 350200301 - PRR - Medida 6-Impulso Jovens STEAM e FCT CCA 350200302 - PRR - Medida 6 - Impulso Adultos.

- Este Contrato será assinado digitalmente sendo disponibilizada uma cópia a cada um dos outorgantes, prevalecendo como data de assinatura, a data da última assinatura aposta.

Autorizo

Assinado por: **JOSÉ JÚLIO ALVES ALFERES**

Num. de Identificação: [REDACTED]

Data: 2023.09.21 09:39:42 +0100

Certificado por: **Diário da República Eletrónico**

Atributos certificados: **Diretor da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade Nova de Lisboa - Universidade Nova de Lisboa**



Pela FCT NOVA

Prof. Doutor José Júlio Alferes

Pela VWR INTERNATIONAL

Y1408905P ARNOUT
PIETER BEERTSEN (R:
R: B08362089)

Firmado digitalmente por Y1408905P ARNOUT
PIETER BEERTSEN (R: B08362089)
DN: cn=Y1408905P ARNOUT PIETER
BEERTSEN (R: B08362089), c=ES, ou=VWR
INTERNATIONAL EUROPEAN SCIENCES,
OU=ARNOUT.PIETERSEN@AVANTORSOCIENCES.
COM
Fecha: 2023.09.04 13:28:29 +02'00'

Arnout Pieter Beertsen

Pela VWR INTERNATIONAL

Assinado por: **Rui Manuel Caria Henriques**

Num. de Identificação: [REDACTED]

Data: 2023.09.04 13:28:29 +02'00'

Rui Manuel Caria Henriques